

O ATENDIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA: ATUALIDADES E ASPECTOS RELEVANTES AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Matheus Lopes Lima Rocha; Bianca Rosa Leite; João Vitor Santana Cunha; Pedro Henrique de Carvalho Gomes

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

Introdução: o termo “violência contra a mulher” abrange qualquer ação baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Enfrentar as inúmeras formas de violência contra a mulher é um passo importante para alcançar condições mais dignas, justas e igualitárias em nossa sociedade. **Objetivo:** expor os dados e fluxos atuais quanto ao atendimento das mulheres vítimas de violência sob a ótica de interesse dos profissionais da saúde. **Métodos:** Os principais dados do presente trabalho foram retirados de fontes oficiais do Governo Federal, considerando sempre suas versões mais atualizadas. Dados complementares foram obtidos a partir de artigos da literatura nacional e livros publicados nos últimos 10 anos. **Considerações finais:** É de suma importância que os profissionais de saúde, especialmente aqueles pertencentes ao SUS que se mantenham atualizados quanto à legislação e aos fluxos de atendimentos das mulheres vítimas de violência.

Palavras-chave: Mulher; Violência; Direitos das mulheres; Lei Maria da Penha; Aborto legal.

ABSTRACT

Introduction: The term “violence against women” encompasses any gender-based action that causes death, harm, or physical, sexual, or psychological suffering to women, both in public and private contexts. Addressing the numerous forms of violence against women is an important step toward achieving more dignified, just, and equitable conditions in our society. **Objective:** This study aims to present current data and flows related to the care of female victims of violence from the perspective of healthcare professionals. **Methods:** The primary data for this work were obtained from official sources of the Federal Government, always considering the most up-to-date versions. Supplementary data were derived from national literature articles and books published in the last 10 years. **Final Considerations:** It is crucial for healthcare professionals, especially those within the Unified Health System (SUS), to stay informed about legislation and care protocols for women who are victims of violence.

Keywords: Women; Violence; Women's rights; Maria da Penha Law; Legal abortion.

Instituição afiliada – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).

Dados da publicação: Artigo publicado em Julho de 2024

DOI: <https://doi.org/10.36557/pbpc.v3i2.85>

Autor correspondente: *Matheus Lopes Lima Rocha*

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



1 INTRODUÇÃO

Definido na Convenção de Belém do Pará em 1994, o termo “violência contra a mulher” abrange qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

O principal local de prática de violência contra as mulheres é em seu próprio lar, onde o agressor convive com a vítima. Na realidade, mais de 90% dos feminicídios é cometido por homens em relação afetiva com a vítima. Ademais, a pandemia de COVID-19 e o isolamento social foram agravantes para o aumento das estatísticas de violência doméstica. Também não se pode ignorar outros palcos de agressão: nas ruas, no trabalho e em diferentes instituições sociais, as práticas violentas se fazem presentes, seja na forma de assédio ou preconceito. Agressões físicas e/ou verbais e até estupros coletivos podem ocorrer mesmo nos serviços de saúde. A exploração sexual de mulheres adultas e menores de idade também é preponderante, bem como o trabalho e casamento forçados.

No contexto legal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006.) foi uma significativa conquista para as brasileiras. A lei, além de definir os tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), cria a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, abrangendo segurança pública, saúde, justiça e serviço social.

Nesse sentido, enfrentar as inúmeras formas de violência contra a mulher é um passo importante para alcançar condições mais dignas e equitativas para as mulheres, que devem ter assegurados os direitos de serem respeitadas e terem acesso aos serviços de combate à violência contra a mulher. Enfrentar todas as formas de violência contra a mulher é responsabilidade do Estado e demanda da sociedade. Limitar, punir e eliminar todas as formas de violência deve ser a norma fundamental de um país que valoriza uma sociedade justa e igualitária entre homens e mulheres.

2 OBJETIVO

Expor os dados e fluxos atuais quanto ao atendimento das mulheres vítimas de violência sob a ótica de interesse dos profissionais da saúde, bem como fornecer um breve histórico das bases jurídicas que formam o arcabouço da proteção à mulher no Brasil.

3 MÉTODO

Os principais dados do presente trabalho foram retirados de fontes oficiais do Governo Federal, considerando sempre suas versões mais atualizadas para a compilação de um panorama atual das bases jurídicas de proteção à mulher, do atendimento à mulher vítima de violência e da notificação dos casos de violência contra a mulher.

Dados complementares foram obtidos a partir de artigos da literatura nacional e livros publicados nos últimos 10 anos.

4 BASES JURÍDICAS DA PROTEÇÃO À MULHER NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo quinto, prevê que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Entretanto, a carência de itens específicos que pudessem englobar os inúmeros mecanismos de violência contra a mulher, limitou a efetividade desse artigo sobre a qualidade de vida da mulher.

Posteriormente, em 1995, promulgou-se a lei 9099 a qual, em seu artigo 61, ilustrava penas irrisórias, como multas e medidas restritivas em casos de violência doméstica. Frente a tais medidas incipientes e fruto de pressão e comoção social foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que trouxe luz a diversos aspectos antes obscurecidos. Apesar de não criar novos tipos penais, tal lei permite algumas alterações no Código Penal, promovendo a marcação de agravantes que qualificam algumas infrações que antes eram negligenciadas. A Lei Maria da Penha permite abranger vários tipos de violência vivenciada pela mulher no cotidiano, como violência moral, psicológica, física, sexual e patrimonial.

Diante das mudanças contemporâneas das relações sociais e do surgimento de outros mecanismos de violência, atualizações à Lei Maria da Penha e novas legislações

surgiram, como a Lei Carolina Dieckmann, que tornou crime a invasão de dispositivos eletrônicos para obtenção de dados pessoais, a Lei do Minuto seguinte, que aprimorou e priorizou o atendimento no SUS de mulheres vítimas de violência sexual, e a Lei do Femicídio, que qualificou o crime de assassinato contra a mulher como crime hediondo.

5 O ATENDIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Primeiramente, é importante pontuar que o tempo do atendimento fornecido por profissionais de saúde deve ser valorizado nos casos de atendimento à mulher vítima de violência, de modo que, por meio de trato humanizado e afetivo e com o sigilo necessário, sejam identificados sinais e informações indicativas de violência - a citar: dores crônicas mal definidas, infecções urinárias de repetição e história de depressão e ansiedade, por exemplo. O profissional prestador de serviço deve manter postura solícita e escutar a vítima, se atentando aos dados fornecidos e buscando extrair informações importantes. Devem ser identificados todos os riscos, danos e sofrimentos para que, a partir disso, se ofereça o suporte adequado.

No caso de violência sexual, a conduta dependerá da idade da mulher. Todavia, para todas se aplicam os seguintes: 1) Preencher a ficha de notificação de violência sexual; 2) Orientar a pessoa sobre a realização do boletim de ocorrência; 3) Proceder ao atendimento independentemente da realização do boletim de Ocorrência; 4) Realizar primeiro atendimento e encaminhar à unidade de referência. Caso menor de 14 anos, torna-se fundamental o acionamento do conselho tutelar, sendo essa medida desnecessária para as vítimas acima dessa idade, devendo ser apenas fornecida a orientação sobre a importância de se fazer o boletim de ocorrência (apesar de não constituir fator limitante para o atendimento).

Outro aspecto a ser considerado é que se torna de grande importância que o atendimento dessa mulher seja feito por outra mulher, principalmente se tratando do exame ginecológico, que deve ser realizado com distintos critério e respeito, no momento em que a vítima se sinta o mais confortável possível. É fundamental que sejam descritos no prontuário todos os achados do exame, já que os mesmos podem ser úteis no caso de prestação de queixa.

Deve ser feita ainda a coleta da secreção vaginal contendo espermatozoides, reparar lesões quando necessário, contracepção de emergência com 1,5mg de levonorgestrel VO (passados até 5 dias, preferencialmente até 72 horas) e, por último, a profilaxia de ISTs como Sífilis (Penicilina benzatina 2.400.000 UI IM), Gonococo (Ceftriaxone 500mg IM), Clamídia e Cancro mole (ambas com Azitromicina 1g VO em dose única), Tricomoníase (Metronidazol 2g VO em dose única, sendo feita apenas 30 dias após do uso do Dolutegravir), Hepatite B (caso a vítima já não seja vacinada ou possua esquema incompleto: completar o esquema e aplicar imunoglobulina específica em até 14 dias) e HIV (até 72 horas da violência faz-se: Tenofovir + Lamivudina + Dolutegravir por 28 dias).

Caso a mulher venha a gestar fruto da violência sofrida, é garantido por lei o seu direito de interrupção da gestação (Decreto-Lei nº 2.848, art. 128, inciso II). Para tal, devem ser preenchidos os seguintes documentos: 1) Termo de relato circunstanciado assinado pela paciente ou seu representante legal e dois profissionais de saúde; 2) Parecer técnico assinado pelo médico e equipe multidisciplinar; 3) Termo de aprovação de interrupção assinado pelo médico e equipe multidisciplinar; 4) Termo de responsabilidade assinado pela paciente ou seu responsável legal; e 5) Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pela paciente ou seu responsável legal. Deve-se atentar ao fato de que não é necessário boletim de ocorrência ou autorização judicial para que se assegure o direito da vítima de prosseguir com o processo de interrupção legal da gestação.

Em se tratando de casos de violência física, é de suma importância que o profissional esteja atento a lesões suspeitas. As mulheres vítimas desse tipo de violência também precisam ser orientadas a registrar ocorrência na Delegacia da polícia, de onde será encaminhada ao IML para o exame pericial adequado. Ademais, deve-se instruí-la a procurar o Programa de Prevenção e Atendimento aos Acidentes e Violências, no qual ela será estimulada a se libertar de relações abusivas. Ao final da consulta, o caso deve ser notificado e o médico deverá solicitar o retorno da paciente para que se estabeleça seu acompanhamento clínico.

Outra face da violência contra a mulher, que por muitas vezes é negligenciada, é a de natureza psicológica. Para tais vítimas é de fundamental importância que seja explicado o seu direito de denunciar o crime na delegacia, por meio de boletim de

ocorrência, a paciente deve ser encaminhada para uma rede de apoio que fornecerá as orientações jurídicas cabíveis. Além disso, deve ser indicado um local com suporte psicossocial. Ambos os descritos acima são determinados pela secretaria de saúde do município de atendimento.

Diversos atos se enquadram no escopo da violência psicológica, dentre eles: Ameaça, constrangimento, manipulação, humilhação, isolamento, vigilância constante, insultos, perseguição, chantagem, exploração, ridicularização e até mesmo distorção de fatos de modo a confundir a mulher, deixando-a em dúvida sobre sua própria memória e sanidade.

6 NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A atenção primária constitui importante núcleo para a estimativa dos dados sobre violência contra a mulher no país, visto que, mesmo quando a vítima não denuncia os fatos ocorridos, o sistema de saúde frequentemente é procurado para fins assistenciais.

Assim, torna-se clara a relevância da notificação dos casos identificados como violência. Em 2003, a Lei número 10.714 tornou obrigatória a notificação dos atendimentos às vítimas de violência contra a mulher e, em 2009, esses dados começaram a ser adicionados ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Entretanto, somente em 2011 os casos suspeitos e confirmados entraram para a relação dos agravos de notificação compulsória. Finalmente, em 2019 foi publicada a Lei número 13.931 que obriga os profissionais de saúde a notificar, em até 24 horas, à autoridade policial os casos atendidos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher.

Dessa forma, frente a um caso de violência contra a mulher, o profissional de saúde se torna responsável pelo preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública e submetê-la à Vigilância Epidemiológica municipal para que seja feita a incorporação ao SINAN. Para isso, o preenchimento deve ser realizado em duas vias: uma que ficará com a unidade de saúde e a segunda que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde. É importante se atentar ao fato que a notificação constitui apenas um processo de garantia de direitos

e não possui caráter de denúncia. Dessa forma, ela não substitui a notificação à autoridade policial local.

A Ficha de Notificação de Violência contém 11 blocos, sendo eles: número da ficha de notificação individual; dados gerais; dados da pessoa atendida; dados de residência; dados da ocorrência; violência sexual; dados do provável autor da agressão; em casos de violência sexual; evolução e encaminhamento; informações complementares e observações; notificador.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atendimento às mulheres vítimas de violência é fundamental no asseguramento dos direitos fundamentais conquistados pelas mulheres nos últimos vinte anos. É de suma importância que os profissionais de saúde, especialmente aqueles pertencentes ao SUS que se mantenham atualizados quanto à legislação e aos fluxos de atendimentos para que possam fornecer atenção de qualidade e minimizar os danos sofridos por essas pacientes.

8 REFERÊNCIAS

Definição de Violência contra a Mulher - **Portal da Mulher - TJSE**. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf

GOVERNO FEDERAL (Brasil). **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. O que é Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher? 25 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/perguntas-mais-frequentes/juizado-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher>

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL [recurso eletrônico]: Indicadores Nacionais e Estaduais. – N. 1 (2016) -. -- Brasília: **Senado Federal, OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA 2016.**

Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/pesquisas/panorama>

ISSA, M. A. Violência Contra a Mulher. Disponível em:

<https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>

SILVA, Luísa Chaves Simões et al. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: pela perspectiva da Atenção Primária à Saúde. 1. ed. [S. l.: s. n.], 2021. 116 p. v. 1. E-book.

FRANÇA , Genival Veloso de. Medicina Legal. 11. ed. rev. [S. l.]: **Guanabara Koogan**, 2017. 2278 p.

BRUNO, Cecília Roxo. LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - **Universidade Federal Fluminense**, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/2497>

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 26 jul 2017, 04:30. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucaohistorica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>